

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação da única empresa interessada na Tomada de Preços 004/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA COM A TECNOLOGIA PYROBLASTER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”

Na primeira avaliação, o processo foi encaminhado para a Secretaria de Infraestrutura, a qual emitiu parecer recomendando a inabilitação da empresa O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, nos termos da decisão publicada na sexta-feira, 29 de setembro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01844 | Caderno 1, pág. 087 e seguintes.

Diante disso, a CPL proporcionou a oportunidade de complementar a documentação, visto que a única empresa candidata foi inabilitada, conforme autoriza o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

Em contrapartida, a empresa corrigiu e apresentou a documentação, sanando as irregularidades anteriores. O processo, então, foi reencaminhado à Secretaria de Infraestrutura, que desta vez emitiu um parecer favorável quanto à regularidade da documentação da O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das Empreiteiras.

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão, ao passo em que não assumimos a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

Aduz o Engenheiro Civil subscritor, conforme parecer em anexo:

No que diz respeito à empresa O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, registrada sob o CNPJ/ME nº 37.999.630/0001-21, venho manifestar que a documentação de qualificação técnica encontrase em conformidade. Foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atendendo aos requisitos, conforme evidenciado nos documentos apresentados no processo da Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objetivo é a seleção de uma empresa especializada de acordo com as especificações estabelecidas no edital. Com a análise das propostas de habilitação no que se refere à capacidade técnica da concorrente do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Tomada de Preço N° 004/2023, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exauram as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.


SERGIO DOS SANTOS QUEIROZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA Nº 051927386-9

Além disso, não foi identificado qualquer impedimento para a habilitação da empresa.

Portanto, declaro a empresa O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA como habilitada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié/BA, 03 de outubro de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 941/2023

Jequié, 02 de outubro de 2023.

Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,

Dr. Diego Amaral de Macedo

Resposta ao Processo Tomado de Preço nº 004/2023 do Processo Administrativo nº 307/2023.

Nota técnica

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Tomada de Preço N° 004/2023, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA COM A TECNOLOGIA PYROBLASTER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA".

No que diz respeito à empresa **O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, registrada sob o **CNPJ/MF nº 37.999.630/0001-21**, venho manifestar que a documentação de qualificação técnica encontrasse em conformidade. Foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atendendo aos requisitos, conforme evidenciado nos documentos apresentados no processo da Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objetivo é a seleção de uma empresa especializada de acordo com as especificações estabelecidas no edital. Com a análise das propostas de habilitação no que se refere à capacidade técnica da concorrente do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Tomada de Preço N° 004/2023, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exauram as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.


CLEBER DOS SANTOS CORREIA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA N° 051927386-9

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |